

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

## **LEI N° 1.636, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Poder Legislativo do Município de Lindoia e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente da Câmara Municipal um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), a ser distribuído da seguinte forma:

01. Poder Legislativo 01.01. Câmara Municipal 01.01.00. Secretaria da Câmara e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidad e de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
001	01.031.0001.2102.000 0	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civi!	01.110	01	80.860,00
002	01.031.0001.2101.000 0	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01.110	01	15.446,95
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						

01. Poder Legislativo 01.01. Câmara Municipal 01.01.01. Corpo Legislativo

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidad e de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
800	01.031.0001.2101.000 0	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	01.110	01	4.705,00
009	01.031.0001.2101.000 0	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01.110	01	988,05
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						5.693,05



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Agua Mineral

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1.º desta Lei, será coberta com a anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento do Poder Legislativo local:

01. Poder Legislativo 01.01. Câmara Municipal 01.01.00. Secretaria da Câmara e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidad e de Aplicação	Elemento Econômico	Víncul o	Fonte de Recur so	Valor R\$
005	01.031.0001.2102.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.110	01	65.000,00
007	01.031.0001.2101.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	01.110	01	37.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						102.000,00

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 01 de setembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

USTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 01 de setembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

